



## LAGARTO À PORTUGUESA

### Ingredientes

1300 a 1500 g de lagarto, bem limpa, tire toda gordura.

MOLHO:

2 cebolas grandes bem picadas ou fatiadas bem fininha/1 maço cheiro verde bem picado/1 cálice de vinho branco/5 tomates picados sem pele/Salsinha/Pimenta a gosto/1/4 de copo de azeite/2 tabletes de caldo de carne  
100 g de azeitonas picadas/Orégano/Se preferir, colocar pimentão picado  
1/2 copo de vinagre/2 copos e meio de água.

### Modo de preparo

Limpe bem a carne, é importante não deixar nenhuma gordurinha.

Limpe e asse com sal em toda a volta da carne.

Coloque óleo em uma panela de pressão.

Coloque a carne quando estiver bem quente, e doure virando sempre, até quando todos os lados estiverem dourados.

Coloque 1/2 copo de vinagre diluído em 1/2 copo de água, mais 2 copos de água.

Deixe ferver na panela de pressão mais ou menos 40 minutos.

Tire a carne e deixar esfriar. Corte em fatias bem finas. Junte no molho que sobrou da panela, todos os ingredientes do molho.

Deixe ferver.

Junte a carne fatiada e o molho em camadas alternadas. Deixando na geladeira de um dia para o outro fica um sabor especial.

Sirva em lanches, como aperitivo ou refeição.

## FILÉ DE SALMÃO AO FORNO FACÍLIMO

### Ingredientes

500 g de filé de salmão/Azeitonas fatiadas sem caroço/Orégano/3 colheres de sopa de Molho de soja (shoyu)/Sal a gosto/Azeite a gosto/Limão/Papel alumínio/1/2 cebola fatiada.

### Modo de preparo

Lave o salmão com suco de limão.

Aqueça o azeite e adicione a cebola fatiada, deixando no fogo até que fique transparente.

Reserve.

Cubra uma assadeira com papel alumínio de maneira que a sobre dê para forrar todo o peixe. Sobre o papel alumínio na assadeira, coloque o sal, regue com azeite e shoyu.

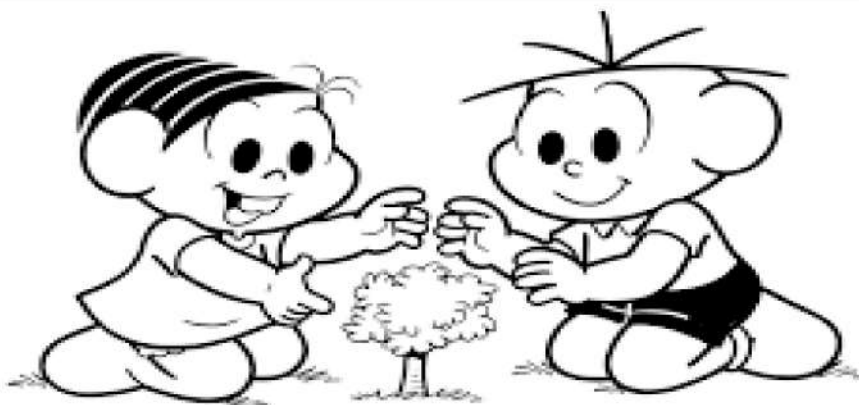
Decore com fatias de azeitonas e um pouco de orégano.

Despeje a cebola por cima.

Embrulhe com o papel alumínio, de maneira que o líquido não derrame quando começar a esquentar.

Leve ao forno médio para assar por cerca de 30 minutos.

Sirva com legumes e salada verde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



# Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

Decreto n 2764 de 28 de JULHO 2022.

REGULAMENTA O SISTEMA DE ENCERRAMENTO DOS REGISTROS DOS LIVROS ELETRÔNICOS E O SISTEMA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO COMO DISPÕE A LEI Nº 189 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL - CTMPR).

O Prefeito Municipal de Porto Real-RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

Considerando que o CTMPR dispõe da necessidade de regulamentação do sistema de encerramento dos livros de registros eletrônicos e do sistema de domicílio tributário eletrônico;

Considerando que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal incentivar a arrecadação municipal;

Considerando que compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelas receitas; Considerando que a regulamentação possibilita a sistemática de cobrança dos créditos constituídos visando diminuir a inadimplência de tributos;

Considerando que a regulamentação visa dinamizar e desburocratizar os processos da transmissão de informações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o sistema de encerramento dos registros dos livros eletrônicos de serviços tomados e prestados do Município de Porto Real.

§1º O contribuinte deverá encerrar os registros dos livros eletrônicos até o dia 20 do mês subsequente da ocorrência dos fatos geradores ou no primeiro dia útil subsequente.

§2º A ausência de encerramento dos registros dos livros eletrônicos nos prazos legais resultará no encerramento automático, todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, com a constituição do crédito tributário relativo ao ISS incidente sobre as operações declaradas.

§3º Os livros eletrônicos dos exercícios das competências de 06/2017 a 05/2022 serão automaticamente encerrados a partir de 20 de agosto de 2022, com a constituição do crédito tributário relativo ao ISS incidente sobre as operações declaradas.

Art. 2º - A comunicação eletrônica voltada para Fiscalização dos contribuintes e cobrança de dívidas, entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo de tributos municipais, será efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico.

Parágrafo único - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico: o portal de serviços e comunicações eletrônicas realizadas por meio da rede mundial de computadores disponibilizada na página da Fazenda Municipal;

II - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Comunicação Eletrônica: envio e recebimento de mensagens à distância, por meio da rede mundial de computadores, com o intuito de realização de atos administrativos de fiscalização tributária, notificação e cobrança de dívidas, não se destinando, especificamente, para orientação de emissão de documentos fiscais ou respostas às dúvidas acerca da legislação tributária municipal;

IV - Acesso Eletrônico: aquele que possibilite a identificação do contribuinte por meio de "login" e senha ou que utilize acesso digital baseado em certificado eletrônico.

V - Sujeito Passivo: sujeito eleito pela legislação, para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 3º - Fica regulamentado o sistema de domicílio tributário eletrônico do Município de Porto Real, estando os sujeitos passivos de obrigações tributárias municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico, a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Porto Real.

§1º O sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o "caput" será destinado, dentre outras finalidades, a:

I - Identificar o sujeito passivo de atos administrativos, inclusive de notificações, seja de lançamento de crédito tributário ou não, de autuações e de intimações de qualquer natureza;

II - Encaminhar notificações e intimações;

III - Expedir avisos em geral.

§2º Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o "caput" observará o seguinte:

I - As comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Real, dispensando-se a sua publicação em jornal de grande circulação e o envio por via postal;

II - A comunicação feita na forma prevista acima será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - A ciência por meio do sistema possuirá o requisito de validade;

IV - Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao seu teor; e

V - Nos casos em que a consulta eletrônica se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

VI - A consulta eletrônica deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de disponibilização da comunicação no Sistema, a que se referem os incisos do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§3º O sistema de domicílio tributário eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação e intimação previstas na legislação municipal.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Real, 28 de Julho de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS  
PREFEITO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE JULHO DE 2022.

"Institui o Programa de Fiscalização Tributária para o exercício de 2022".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa de Fiscalização Tributária para o exercício de 2022, na forma do anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º - As ações fiscais programadas serão efetuadas de acordo com os prazos fixados no anexo.

Parágrafo Único - As datas de encerramento deverão obrigatoriamente constar dos termos de início de ação fiscal.

Art. 3º - Para cada ação fiscal caberá ao Diretor de Fiscalização exarar a competente autorização de início, dela constando o Auditor Tributário designado.

Art. 4º - A execução de ação fiscal não constante da programação somente poderá ser procedida mediante a emissão da autorização especial pelo secretário de Fazenda, fundada em solicitação devidamente justificada pelo Diretor de Fiscalização.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sueli Barquette Abrahão

Secretária Municipal de Fazenda, Receita e Planejamento Matriculada 10.194

ANEXO

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO - 2022

1. Acompanhamento e controle de Declans/2021;

Prazo: Jul/Dez

2. Fiscalização de empresas com base em indícios de sonegação e/ou inadimplentes;

Prazo: Jul/Dez

3. Continuidade na Fiscalização das empresas optantes ou não do Simples Nacional, quanto à apuração do ISS dos últimos 5 (cinco) anos;

Prazo: Jul/Dez

4. Acompanhamento do faturamento no Sistema de NF-e e dos DAS emitidos no âmbito do Simples Nacional e Micro Empreendedores Individuais (MEI);

Prazo: Jul/Dez

5. Higieneização dos cadastros fiscais dos contribuintes.

Prazo: Jul/Dez

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 084/2018

01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.

02 - CONTRATADO: Top Flex Comércio e Serviços Eireli Epp.

03 - OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste ao contrato em pauta.

04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3208/2018.

05 - EMBASAMENTO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

06 - PRAZO: 12 (doze) meses.

07 - VALOR: R\$ 161.626,43 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)

08 - DATA DA ASSINATURA: 07 de julho 2022.

Antônio Sebastião da Silva  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 05 AO CONTRATO Nº 085/2018

01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.

02 - CONTRATADO: J Vital Soares Locação de Veículos Ltda.

03 - OBJETO: Prorrogação de prazo e reajuste ao contrato em pauta.

04 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3208/2018.

05 - EMBASAMENTO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

06 - PRAZO: 12 (doze) meses.

07 - VALOR: R\$ 248.277,96 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)

08 - DATA DA ASSINATURA: 07 de julho 2022.

Antônio Sebastião da Silva  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROCESSO Nº 2253/2022.

Para: SMFRP.

AUTORIZO e RATIFICO,

A Dispensa de Licitação, conforme artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme **PARRECER** da Procuradoria Geral do Município as fls. 112 a 119 e Controladoria Geral do Município as fls. 104 a 110, em favor da Empresa VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.175/0001-00 para prestação de serviços de formação de profissionais no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Solicito emissão de nota

de empenho.

Porto Real, 01 de julho de 2022.

VALÉRIA APARECIDA DE SÁ GONÇALVES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO